

Requerimento N°027/2015

O Vereador CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

REQUER que seja enviado ofício ao Exmo Senhor Prefeito Municipal a fim de que o mesmo aprecie o Anteprojeto de lei que segue anexo, verificando a conveniência e a existência de interesse público para propor o mesmo na forma de projeto de Lei nesta casa.

Dispõe sobre a implantação do projeto “**Ambiental Lixo Rural**” no Município de Fazenda Rio Grande o e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é contribuir para que a cidade de Fazenda Rio Grande venha a se tornar uma referência de cidade sustentável, o projeto tem por objetivo de dar destino correto ao lixo comum e reciclável da zona rural e assim colaborar com a preservação do meio ambiente e a saúde pública do morador do campo.

JUSTIFICATIVA

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2015

VEREADOR CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

17 / 03 / 15



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do projeto “**Ambiental Lixo Rural**” no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. – O objetivo desta Lei é promover a gestão dos resíduos comuns e sólidos, recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural do município de Fazenda Rio Grande, através das coletas, separação, acondicionamento e destinação final, bem como a conscientização da população dessas áreas sobre a importância da destinação adequada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio ambiente, tudo de conformidade com o **Projeto Ambiental Lixo Rural** que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por “resíduos” aqueles caracterizados de natureza orgânica, como restos de alimentação, e resíduos sólidos possíveis de reutilização e reciclagem, como embalagens plásticas, frascos de vidros, garrafas e latarias

Art. 2º - A população alvo deverá depositar os resíduos comuns e sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural em gaiolas de metal de dimensões 2x2x2 (m), com divisões e tampas, que serão instaladas em pontos estratégicos, obedecendo às especificações dos resíduos (metal, plástico, papel, vidro), conforme **Projeto Ambiental Lixo Rural** integrante desta Lei

Parágrafo único - A coleta será realizada a cada 15 dias, por veículo próprio da municipalidade ou a cargo de empresa contratada para tal finalidade, com apresentação específica e logotipo de fácil identificação.

Art. 3º- Efetuada a coleta, os resíduos serão encaminhados para local apropriado, onde ocorrerá o acondicionamento e, após, a destinação final

CÂMARA MUNICIPAL
Parágrafo Primeiro - Eventual lixo orgânico eventualmente depositado nas gaiolas será transportado e destinado ao aterro sanitário local.

Parágrafo Segundo - Papel, plástico e metal serão empacotados em embalagens específicas e guardados em ambientes cobertos e arejados até sua destinação.

Parágrafo Terceiro - Os vidros serão separados e acondicionados em embalagens seguras e identificadas, para evitar riscos de acidentes.

Art. 4º Os resíduos sólidos coletados e acondicionados serão encaminhados para o reaproveitamento ou reciclagem, através de empresa especializada

Parágrafo Único - No caso dos frascos de defensivos agrícolas que não foram devidamente descartados em postos de recolhimento, de acordo com legislação vigente, e que, porventura forem descartados nas gaiolas, serão embalados corretamente e encaminhados aos órgãos competentes. Nesse caso, os moradores das glebas servidas pela respectiva gaiola receberão orientação técnica de profissionais habilitados. Sobre a legislação em vigor e a maneira correta de manuseio e descarte dessas embalagens.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande ___ de _____ de 2015

Prefeito Municipal

Autor VEREADOR CLAUDINEI
HOMEM DO CHAPÉU PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG